

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL N.º2.909 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERIODO
DE QUARENTENA EM DECORRENCIA DA PANDEMIA
DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE CRISTAIS
PAULISTA/SP, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.879, de 20 de março de 2020 do Governo Estado

de São Paulo;

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as recomendações administrativas emitidas pelo Ministério Público do

Estado de São Paulo em 19 de março de 2020;

Considerando os estudos elaborados em parceria com a Polícia Militar e Ministério Público

do Estado de São Paulo.

Considerando a constatação da Policia Militar do Estado de São Paulo que várias pessoas

de outros municípios ao entorno estão adentrando em nossa cidade para consumir nos

estabelecimentos de necessidade básica e eventualmente sendo propagadores dos

agentes COVID-19.

Considerando a necessidade de garantir o abastecimento de itens de necessidade básica

aos cidadãos cristalenses

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena em decorrência da pandemia da Covid-19 até o dia

18 de abril de 2021, conforme decreto estadual que determinou o regresso de todo o

Estado de São Paulo para a fase vermelha.

Art. 2º - Que o presente decreto segue rigorosamente as normas ditadas pelo Governo

do Estado de São Paulo no Plano São Paulo para contenção da pandemia da Covid-19, as

quais encontram-se elencadas no referido plano de contenção da pandemia (Fase

vermelha).

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP

Cristais Paulista/SP 12 de abril de 2021

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO, Publicado, e arquivado no livro próprio, data supra.